

• **LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019**
Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

É importante frisar que, sob pena de cometimento do crime de falso testemunho (Código Penal, art. 342), a pessoa que presenciar os fatos é obrigada a testemunhar, inclusive podendo ser determinada a sua condução coercitiva pelo juiz competente, conforme dispõe o art. 411, § 7º, do Código de Processo Penal. Todavia, o autor do vídeo somente pode ser obrigado a prestar depoimento caso tenha sido intimado para tanto pelo Delegado de Polícia, não podendo, portanto, ser conduzido coercitivamente para prestar depoimento em sede de registro do flagrante como testemunha. É necessária prévia intimação do Delegado para comparecimento. Assim, poderá restar configurado o crime de abuso de autoridade na conduta do indivíduo que obriga e constrange a pessoa a prestar depoimento como testemunha. Ademais, é ilegítima a alegação do tipo penal de desobediência (Código Penal, art. 330) para justificar a detenção e condução ao Distrito Policial.

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem exposto amparo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Os Policiais não podem impedir alguém de filmar a ação ou ordenar que os vídeos e fotos sejam apagados. Registrar a ação policial em nada prejudica o desempenho da função pública. Caso apaguem a filmagem ou ordenem que seja apagada, poderão incorrer no crime de abuso de autoridade, além de darem causa à destruição de provas para um procedimento disciplinar ou judicial.

Art. 25. Proceder à obtenção de prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

• **COMO E ONDE DENUNCIAR?**

O Ministério Público, as Ouvidorias e Corregedorias de Polícia são órgãos responsáveis por apurar infrações e irregularidades cometidas por policiais.

Para fazer uma denúncia não é preciso se identificar, apenas reunir informações e provas do que ocorreu, e entrar em contato com a Ouvidoria ou Corregedoria responsável. Cada polícia tem sua própria Corregedoria. A Defensoria Pública, por sua vez, pode adotar ações individuais e coletivas na temática, pleiteando, por exemplo, a reparação de danos causados aos indivíduos ou ajuizando ações, em âmbito coletivo, para adequar a ação policial ao ordenamento jurídico.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de atuação especial do Ministério Público do Estado de São Paulo para realizar o controle externo da atividade policial.

Telefone: 3392-1034

E-mail: gecep@mpsp.mp.br

OUVIDORIA DAS POLÍCIAS DE SÃO PAULO

E-mail: ouv-policia@ouvidoria-policia.sp.gov.br

Telefone 0800-177070 das 09:00 às 17:00hs

Fax (11) 3291-6033

Pessoalmente Rua Japurá, 42 - Bela Vista - São Paulo - SP

- CEP: 01319-030 -horário das 09:00 às 15:00hs

Cartas para o endereço acima

CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço: Rua Alfredo Maia, 58 - Bairro da Luz - São Paulo - SP - CEP: 01106-010 Tel: (11) 3322-0190 ou Disque

Corregedoria PM - Telefone: 0800-7706190

E-mail: correg@polmil.sp.gov.br

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço: Rua da Consolação, 2.333- Centro

São Paulo /SP - CEP: 01301-100

Tel: (11) 3154-7730 Fax: (11) 3154-7730

E-mail: cartoriocentral.corregedoria@policiacivil.sp.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço: Rua Boa Vista, n. 150 (Atendimento inicial ao público) – Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/ SP – CEP: 01014-000

Telefone: (11) 0800-773-4340

www.defensoria.sp.def.br

DIREITO DE FILMAR
VIOLAÇÕES DE
DIREITOS HUMANOS

Foto: Erica Ide Scopacasa

• POSSO REGISTRAR ABORDAGEM POLICIAL?

A abordagem policial é uma das formas em que se concretiza o poder de polícia do Estado. É uma ação do Estado que limita a liberdade e a propriedade individuais em nome do interesse público. O ato de abordagem, em virtude de seu contexto, acarreta ao cidadão um certo grau de constrangimento, mas não pode acarretar arbitrariedades ou ilegalidades.

De acordo com o art. 240, § 2º, do Código de Processo Penal, a abordagem pelo policial poderá resultar na busca pessoal, desde que exista “fundada suspeita” que o autorize. Para tal abordagem é desnecessária a expedição de mandado judicial.

Durante a abordagem:

- fique calmo e não corra;
- deixe as mãos visíveis e não faça movimentos bruscos;
- não discuta e não toque no agente policial; e
- não use palavras ofensivas, ameaças e xingamentos.

Qualquer cidadão pode fiscalizar a ação dos agentes públicos, sem interferir no seu desempenho. Registrar à distância a abordagem e a busca pessoal em nada prejudica a ação policial. Nesse sentido, a abordagem policial deve seguir o propósito definido em lei (prevenção ou investigação), não sendo permitido o uso da força, exceto no caso de resistência ou tentativa de fuga e, ainda assim, nos limites estritamente necessários para a contenção (artigo 284 do Código de Processo Penal, artigo 2º da Lei 13.060/2014 e artigo 3º do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei – Resolução 34/169 da ONU).

ATENÇÃO: SE NÃO SE SENTIR SEGURO, NÃO FILME!

AVALIE OS RISCOS PESSOAIS E PARA AS OUTRAS PESSOAS QUE SERÃO FILMADAS. AVALIE TODO O CONTEXTO E SE CERTIFIQUE DE QUE HÁ OUTRAS PESSOAS QUE POSSAM ACOMPANHAR SUA AÇÃO. SEMPRE QUE POSSÍVEL, PEÇA QUE ALGUÉM ACOMPANHE O QUE ESTÁ OCORRENDO À SUA VOLTA, E O ALERTA EM CASO DE PERIGO.

• CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
A Constituição Federal garante o direito de registrar a ação policial em espaços públicos. A polícia não pode impedir o registro ou

obrigar a apagar as imagens já feitas. Porém, sempre avalie os riscos e ameaças à sua segurança.

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

De acordo com o princípio da legalidade, o cidadão pode fazer tudo que a lei não veda, como não há qualquer norma legal que vede aos cidadãos em geral registrar ações de agentes públicos em local público acessível a todos, INEXISTE VEDAÇÃO LEGAL PARA QUE UMA PESSOA REGISTRE, POR QUALQUER MEIO, ATOS E FATOS QUE OCORRAM EM ESPAÇOS PÚBLICOS.

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

O direito à informação previsto constitucionalmente assegura que todo cidadão tem o direito de filmar a atuação de agentes públicos no espaço público, em especial em momentos de interesse de toda a sociedade. O DIREITO À INFORMAÇÃO GARANTE QUE O REGISTRO DAS AÇÕES POLICIAIS, COM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS E DETALHES DE INTERESSE COLETIVO ENVOLVIDAS, COMO A IDENTIFICAÇÃO DE POLICIAIS ENVOLVIDOS, NÚMERO DAS VIATURAS, PROCEDIMENTOS ADOTADOS E ARMAMENTO UTILIZADO, SEJAM REGISTRADOS POR QUALQUER MEIO PELAS PESSOAS ENVOLVIDAS DIRETAMENTE OU NÃO NA AÇÃO POLICIAL.

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Os policiais e demais agentes de segurança pública, apesar de terem sua imagem resguardada como qualquer cidadão, quando estão no exercício de suas funções, têm sua imagem pública, permitindo, por isso, que suas ações sejam filmadas e fotografadas. Uma das principais formas de fiscalização dos agentes públicos é o chamado controle externo popular, por meio da qual qualquer pessoa pode, na qualidade de cidadão, questionar a legalidade de determinado ato e pugnar pela sua validade. As cenas filmadas sem o consentimento pleno e informado das pessoas envolvidas podem gerar responsabilização pelo uso ilegal e indevido, por violarem questões éticas ou jurídicas. Assim, LEMBRE-SE, SEMPRE, QUE AS IMAGENS DEVEM SER UTILIZADAS PARA PRESERVAR DIREITOS E NÃO PARA A SUA VIOLAÇÃO. Ainda, é importante que a pessoa abordada consinta com a divulgação das imagens registradas.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

É de interesse de toda sociedade saber se os policiais estão, ou não, cometendo excessos ou desvio de conduta ao exercerem suas atribuições. Assim, o direito à informação (art. 5º, XIV, da CF) pode restringir a proteção constitucional à imagem e privacidade (art. 5º, X da CF). Nesse sentido, a Declaração de Princípios Sobre Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, estabelece em seus princípios 10 e 11 que: **“AS LEIS DE PRIVACIDADE NÃO DEVEM INIBIR NEM RESTRINGIR A INVESTIGAÇÃO E A DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO”**, acrescentando ainda que **“OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTÃO SUJEITOS A MAIOR ESCRUTÍNIO (controle) DA SOCIEDADE. AS LEIS QUE PUNEM A EXPRESSÃO OFENSIVA CONTRA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, GERALMENTE CONHECIDAS COMO ‘LEIS DE DESACATO’, ATENTAM CONTRA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DIREITO À INFORMAÇÃO”**. Sem embargo, os Tribunais Brasileiros não têm seguido a orientação da Comissão Interamericana, de forma que o desacato, no Brasil, continua a constituir crime. Tal situação é capaz de ensejar a responsabilidade internacional do Brasil, mas não impede, por isso, a persecução penal pela prática do referido crime.

Finalmente, ao tipificar como crimes o “constrangimento ilegal” e “o exercício arbitrário ou abuso de poder”, o Código Penal acaba por resguardar o direito de cidadãos e cidadãs de registrarem os servidores públicos no exercício de suas funções:

Constrangimento ilegal

Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda.

Exercício arbitrário ou abuso de poder

Art. 350 - Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder: Parágrafo único - Na mesma pena incorre o funcionário que:
III - submete pessoa que está sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
IV - efetua, com abuso de poder, qualquer diligência.

DICA: Para fazer filmagens com seu celular, segure-o na posição horizontal para gravar um ângulo mais amplo, mantenha o aparelho em posição estável por pelo menos 10 segundos antes de mudar de posição para filmar a cena por outro ângulo e, sempre que possível, filme sem cortes. Grave ou diga a hora e a data, mostre placas de rua, paisagens etc, para ajudar a provar sua localização. Salve o arquivo original em um local seguro; se for editar, faça isso a partir de uma cópia. Reflita antes de compartilhar: isso pode fazer de você, da vítima ou da comunidade, um alvo.